

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros por ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da comunicação eletrónica e da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores de seguros identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

Considerando que a suspensão do registo dos mediadores de seguros, foi efetuada a pedido dos mesmos, verifica-se que se encontra excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Assim, para efeitos do levantamento a suspensão, devem os mediadores, previamente, regularizar o respetivo registo, submetendo, através do Portal ASF, um pedido de alteração de dados, de modo a registar e fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente, no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguros, exigido nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR.

Porém, se exercerem funções incompatíveis, e para que o registo de mediador se mantenha suspenso, devem comunicar o facto e solicitar à ASF a suspensão por incompatibilidade, ao abrigo do n.º 6 do artigo 15.º do RJDSR, juntando para o efeito o respetivo comprovativo.

Não dando seguimento ao solicitado no prazo de 10 dias, ficam, desde já notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, da provável decisão de a ASF cancelar os respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso da atividade de distribuição de seguros.

Informamos, ainda, que o processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio, para o e-mail: mediadores@asf.com.pt.

Lisboa, 9 de janeiro de 2026

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registos

Anexo

N.º de Mediador	Nome de Mediador
320564171	ANA FILIPA COELHO NUNES
321571648	FILIPA ALEXANDRA TORRAO SAMORA
319555851	FRANCISCO JOSÉ CARDOSO RODRIGUES SILVA
415418185	RUI CHEN UNIPessoal LDA.